

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes de política pública para estimular a formação de Redes de Cooperação no Ensino Superior Brasileiro.		
COMISSÃO: Mozart Neves Ramos (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Barroso Filho, Maria Helena Guimarães de Castro, Tiago Tondinelli e Wiliam Ferreira da Cunha (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000700/2020-41		
PARECER CNE/CP Nº: 8/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 3/5/2022

I – RELATÓRIO

Na Reunião Ordinária do Conselho Pleno do dia 19 de maio de 2020, foi proposta a constituição de uma comissão bicameral para tratar do desenvolvimento de redes de colaboração voltadas para políticas públicas educacionais, cujo objetivo era debater sobre a construção de mecanismos de colaboração e cooperação entre o Conselho Nacional de Educação (CNE), os Conselhos Estaduais e os Municipais de Educação, instituições educacionais públicas e particulares, entre outras entidades. Diante disso, foi elaborada a Indicação CNE/CP nº 3, de 1º de setembro de 2020, com a instituição de comissão por meio da Portaria CNE/CP nº 20, de 14 de setembro de 2020, com a seguinte composição: Conselheiros Mozart Neves Ramos (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Barroso Filho e Tiago Tondinelli (membros).

Por intermédio da Portaria CNE/CP nº 13, de 13 de setembro de 2021, a comissão bicameral foi recomposta da seguinte forma: Conselheiros Mozart Neves Ramos (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Barroso Filho, Maria Helena Guimarães de Castro, Tiago Tondinelli e Wiliam Ferreira da Cunha (membros).

1. Bases e Interesse

O estabelecimento de diretrizes de políticas públicas que induzam à formação de redes de cooperação acadêmica, permitindo às Instituições de Educação Superior (IES) atuar de forma coletiva em diferentes formatos e objetivos, tem sido visto globalmente como uma forma de tornar essas instituições menos vulneráveis em contextos de crise, que não se limitam ao que o Brasil e o mundo enfrentam atualmente, bem como de permitir o contínuo aperfeiçoamento da qualidade da formação e da pesquisa.

Mesmo antes da pandemia da Covid-19, a maior parte das IES já vinha sendo pressionada pelo declínio no número de matrículas, quedas significativas nas mensalidades e crescentes déficits orçamentários, situação que foi agravada com a nova ameaça sanitária global.

Há décadas, no entanto, instituições nacionais e internacionais mantêm experiências exitosas em acordos de colaboração e formação de Redes de Cooperação, que lhes permitem não apenas melhorar a qualidade de ensino e fomentar a pesquisa, como também ampliar a eficiência da gestão e restabelecer a sustentabilidade financeira.

Mais do que isso, essas IES estão inseridas em um ambiente global que requer conexões e que também exige engajamento social para atendimento às demandas da sociedade em relação a temas como saúde, meio ambiente, energia, tecnologia, alimentação e moradia, entre outras. E elas sabem que tudo isso pode ser potencializado por meio das Redes de Cooperação.

Nesse contexto, a formação de Redes de Cooperação deve ser entendida como a criação de vínculos estratégicos entre instituições de ensino, estabelecidos de forma multilateral ou coletiva, entre instituições do mesmo nível de ensino (básico ou superior) ou de níveis diferentes (básico com o superior) e entre organizações de ensino públicas e privadas, nacionais e internacionais. E a cooperação não necessariamente se esgota entre as IES cooperadas, mas pode ser estendida a empresas e espaços de trabalho públicos e privados, bem como a centros de estudos e pesquisas.

Confiança, diálogo, transparência, efetiva troca de experiências que proporcionem benefício coletivo (dar e receber), persistência, compromisso, autenticidade, abertura para a inovação, responsabilidade e respeito mútuo são características das Redes.

Naturalmente, as Redes só podem ser constituídas quando as instituições identificarem que os respectivos propósitos institucionais são convergentes. Atendida essa característica, as redes são formadas a partir de acordos que definam objetivos e finalidades, e devem priorizar projetos que tragam aprendizado institucional, inovação, novos conhecimentos, melhoria dos projetos acadêmicos institucionais e dos processos de gestão administrativa, sinergias institucionais, e também integração de áreas afins que proporcionem diminuição da duplicidade de ações institucionais e também ganhos em aspectos qualitativos como currículos, avaliação, infraestrutura embarcada em projetos pedagógicos, cooperação e intercâmbio discente e docente.

Há ainda um aspecto importante que deve ser considerado em relação à adoção do sistema de redes de cooperação: o elevado percentual de mais de 75% de estudantes brasileiros matriculados no ensino superior privado pressupõe que os alunos sustentem sua formação acadêmica por meio de mensalidades, ou que tenham acesso ao financiamento estudantil público. Essa oferta, porém, foi drasticamente reduzida no país, impedindo que estudantes de menor nível socioeconômico estudem em instituições de ensino privadas.

Para ampliar o ingresso desse contingente de alunos no ensino superior privado é fundamental a otimização da oferta dessas instituições. A adoção do sistema de redes de cooperação com compartilhamento de disciplinas comuns e oferta de disciplinas específicas e de docentes vocacionados teria como resultado a possibilidade de que esse conjunto de instituições aumentasse o número de alunos matriculados, a partir da redução dos custos administrativos e acadêmicos e do equacionamento do valor das mensalidades, abrindo, como consequência, a perspectiva de contratação de mais professores e funcionários técnico-administrativos, em um estimulante círculo virtuoso para a Educação Superior do país.

As Redes de Cooperação, portanto, são uma alternativa para as IES enfrentarem as diferentes crises e demandas sociais, e ainda uma resposta às demandas de um mundo globalizado, em que a internacionalização avança. As experiências de cooperação internacional revelam ganhos consideráveis na compreensão da diversidade, nos resultados das pesquisas científicas, assim como na melhoria da qualidade institucional e na elaboração de projetos coletivos que impactam positivamente a sociedade, entre outros benefícios.

As Redes representam uma nova configuração do sistema educacional, atualmente baseado no modelo de concorrência, o qual esquece que a natureza básica da humanidade é a cooperação e que, se a espécie humana evoluiu até agora, foi pela habilidade de cooperar entre si.

2. Alcance e Abrangência

As experiências internacionais demonstram que, quando as redes são instigadas, o sistema de ensino e a própria sociedade se beneficiam, pois as instituições deixam de atuar de forma isolada e os princípios pedagógicos, as experiências e as soluções de aprendizado se tornam coletivas, representando novas aberturas de políticas institucionais às instituições em rede, e possibilitando inclusive o uso intensivo de tecnologia com o compartilhamento de plataformas tecnológicas, permitindo que os alunos frequentem remotamente as diferentes bibliotecas e laboratórios das IES e coparticipem de pesquisas. Em outras palavras, a qualidade do ensino aumenta significativamente em todas as suas dimensões.

Neste momento, todas as instituições públicas e privadas de ensino superior estão buscando alternativas para responder aos desafios da pandemia da Covid-19, e a transformação dos modelos de ensino e aprendizagem tem requerido novos arranjos institucionais, que gerem transformações nas instituições de ensino. Há carência na capacitação dos professores no uso de tecnologias digitais e na busca coletiva de soluções para enfrentar os desafios contemporâneos.

Para permitir a adoção desse modelo em rede no Brasil, seria imprescindível um avanço na legislação, de forma a desburocratizar o sistema atual, que exige uma regularização pouco operacional e extremamente morosa requerida pelo Ministério da Educação (MEC), e que não permite o compartilhamento de disciplinas, instalações, corpo docente, tecnologia e pesquisas.

O sistema sugerido deveria tornar possível o compartilhamento de metodologias de aprendizagem e de autoaprendizagem, competências e práticas diversas de ensino, bem como de disciplinas, plataformas tecnológicas e bibliotecas virtuais entre diferentes instituições de uma mesma Rede de Cooperação, facultando ao aluno cursar disciplinas em outra instituição associada, ou utilizar o acervo bibliográfico e de informações acadêmicas de outra IES. Desse modo, o aluno poderia escolher, nos diversos currículos oferecidos pelas instituições que integram a Rede, as disciplinas que mais atendam seus objetivos de formação ou de ampliação da sua capacitação profissional.

Seria necessário convergir para uma alteração no sistema de regulação, com a incorporação de procedimentos e metodologias pelos quais o trabalho de avaliação institucional da comissão de avaliação do MEC seria facilitado, pois consideraria a cooperação em Rede como política institucional, verificando as estratégias de aprendizado e as corretas tratativas das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) nos cursos ou disciplinas que atenderiam a várias instituições, simplificando substancialmente o processo para as instituições e para o próprio MEC.

Nesse sentido, a criação da Comissão Bicameral de Redes de Cooperação do Conselho Nacional de Educação (CNE) oferece uma possibilidade promissora, não apenas para resolver algumas das dificuldades prementes atuais, mas também para alavancar a oferta de educação, potencializar a inovação acadêmica e garantir o aumento da taxa de escolarização líquida do país, que se mantém muito baixa.

Ao criar mecanismos para instigar e beneficiar as Redes de Cooperação, o poder público tem a prerrogativa de contribuir para que as políticas institucionais fomentem a colaboração efetiva, ampliem a integração entre as instituições e, ao mesmo tempo, mantenham a diversidade do sistema, permitindo às IES:

- Garantir e melhorar a qualidade do ensino oferecido;
- Aperfeiçoar e ampliar a oferta acadêmica, beneficiando diretamente os alunos;
- Assegurar a manutenção e, principalmente, a ampliação do atendimento à crescente demanda por ensino superior da população brasileira;

- Ampliar a troca de experiências entre docentes e discentes das IES, possibilitando pesquisas colaborativas entre instituições;
- Permitir troca de experiências de gestão, além de outras boas práticas, entre IES;
- Abranger com o novo modelo desde a graduação e a pós-graduação, o *stricto sensu* e os cursos de extensão, até os currículos de formação docente, as relações com o mercado, o estágio e a internacionalização; e
- Contemplar os aspectos de interação entre o Ensino Médio e o Ensino Superior, gerando oportunidades a partir do novo Ensino Médio, de experiências tanto de discentes na Educação Superior como entre docentes, no sentido de aprofundar as questões inerentes às flexibilidades curriculares e às formas de aprendizado por competências.

3. Desenvolvimento do Processo

3.1. Sugestões para Graduação/Currículos

A adoção do sistema de Redes de Cooperação significa pensar no estabelecimento de uma política pública voltada para permitir e incentivar iniciativas que envolvam a cooperação acadêmica de diferentes instituições, de forma que possam desempenhar de maneira experimental e integrada soluções e inovações de modelos de organização acadêmica e pedagógica.

Existem atualmente diversos exemplos de sucesso de Redes de Cooperação entre instituições de classe mundial, especialmente nos Estados Unidos da América (EUA), que conseguiram ampliar a cooperação em torno de experiências curriculares, práticas de aprendizagem, práticas reais, interação entre discentes e docentes, investigação e pesquisa conjunta, atividades de laboratórios e *design* de alta performance, melhorando e ampliando a oferta acadêmica para os alunos e tornando os serviços e as próprias instituições menos vulneráveis em contextos de crise. O sistema adotado por essas Redes faz com que reitores, pró-reitores e diretores acadêmicos das instituições integrantes reúnam-se frequentemente para supervisionar e apoiar a cooperação nas áreas acadêmica, de pesquisa e de tecnologia, e para administrar as políticas, projetos e programas conjuntos acordados pelas instituições nas suas áreas de graduação e pós-graduação.

O aluno se matricula em uma das instituições das Redes, mas pode desfrutar das experiências curriculares e pedagógicas e de pesquisa comuns a elas, beneficiando-se das diversas missões, caráter e cultura, que mantêm sua identidade acadêmica e promovem uma integração descomplicada dos programas acadêmicos e extracurriculares que compõem as Rede.

Os currículos das instituições para graduação e pós-graduação partem de uma mesma linha programática, as DCNs para a graduação e o ordenamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) por meio do Centro de Ciência e Tecnologia (CCT), no caso da pós-graduação, segundo as diretrizes estabelecidas para transmissão de conteúdos e habilidades. Esse sistema também estimularia a realização de trabalhos de aprendizado e pesquisa em conjunto, envolvendo mais de uma instituição.

A heterogeneidade do sistema de Educação Superior brasileira não permite desenhar uma única forma de cooperação. Dependendo das IES envolvidas, poderá haver diversas formas de cooperação, que incluem o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão universitária, a inovação e a assistência em saúde, etc.

Os modelos adotados, além de ampliar a oferta de ensino, vinculando conteúdos, habilidades, atitudes e competências em ações integradas, aproveitariam a vocação e a especialização de cada instituição para expandir a quantidade de opções de toda a Rede de

forma complementar, oferecendo aos alunos de graduação a oportunidade de terem acesso a uma série de inovações curriculares, mesmo que experimentais, e aos de pós-graduação a oportunidade de estabelecer, de um lado, cooperação com regiões assimétricas, e de outro, agendas comuns de fronteiras do conhecimento científico.

A cooperação na área acadêmica no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação, e da formação de currículos, poderá ocorrer sob algumas premissas:

3.1.1. Mapa Curricular Integrado

- Viabilizar para os estudantes inovações pedagógicas e de infraestrutura ao aprendizado, com base em programas interinstitucionais pautados em novos conhecimentos da área proposta, concebidos por IES participantes da Rede de Cooperação, de forma a permitir a cooperação mesmo no processo de formação e seus registros;
- Para o estabelecimento da diplomação conjunta, as IES deverão obedecer a legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ter completude plena nas condições de oferta acadêmica e a dupla diplomação deverá ser diversificada e heterogênea a cada grupo de interesse formativo ou de pesquisa;
- Caberá à Rede realizar propostas curriculares de forma conjunta, estabelecer critérios de formação por competências e/ou créditos, para que, independentemente da disciplina do curso, o foco seja a flexibilidade das trajetórias formativas e a sinergia das competências, permitindo o aproveitamento dos estudos obtidos, estabelecidos por conjunto da carga horária dos cursos de graduação ou pós-graduação; e
- Sugere-se que os órgãos reguladores reconheçam a diplomação conjunta pelas IES componentes, cujo grupo gestor será composto pelos coordenadores locais do programa, a partir da definição de uma base intercambiável entre as instituições, da especificação das limitações da validação e do aproveitamento de estudos capazes de compor a diplomação em cada uma das IES cooperadas.

3.1.2. Cooperação entre Espaços de Aprendizagem

- O formato dos ambientes de aprendizagem terá parâmetros mínimos estabelecidos entre as IES que compõem o programa, que será desenhado em modelagem híbrida, no âmbito da legislação vigente, mas respeitando a decisão intrínseca de cada IES;
- Os espaços de aprendizagem deverão oferecer um percurso formativo que permita aos estudantes optar a flexibilização de suas trajetórias de formação, ampliação das experiências de aprendizagem e o leque de opções das atividades práticas, e instigue o engajamento, as competências e profissionalização dos estudantes, também respeitando a decisão intrínseca de cada IES;
- As IES participantes da Rede deverão estabelecer, de forma coletiva, normas e diretrizes para o compartilhamento dos espaços de aprendizagem e das plataformas e conteúdos digitais, bem como da infraestrutura de pesquisa, bibliotecas e ações integradas de extensão;
- A realização de programas institucionais terá como princípio a garantia da qualidade do projeto acadêmico por meio da autonomia e do registro e institucionalização das atividades relacionadas à cooperação; e
- Sugere-se que os alunos das IES que integram o programa componham times interinstitucionais e interdisciplinares para o desenvolvimento de trabalhos e projetos em equipe.

3.1.3. Cooperação em Infraestrutura Tecnológica e Pedagógica

O objetivo é que as IES possam avançar na transformação digital, por meio do compartilhamento de ativos como repositórios de objetos instrucionais, bancos de questões, modelos treinados de *machine learning* e assistentes virtuais de aprendizagem (*bots*), permitindo-lhes melhorar a performance e oferecer as melhores soluções tecnológicas para os estudantes.

- As plataformas tecnológicas, de cada uma das IES cooperadas, disponíveis para o aprendizado, conteúdos, laboratórios e muitas outras possibilidades, podem ser utilizadas em projetos acadêmicos pedagógicos cooperados, de forma a incentivar a reprodução desses programas em cada IES participante.

3.1.4 Formação de Núcleos de Pesquisa e de Extensão Interinstitucionais

- As IES que quiserem ampliar suas competências na pesquisa poderão buscar apoio na cooperação para desenvolver seus próprios programas por meio da formação de núcleos comuns que terão como pilar a construção de programas e projetos de pesquisa e pós-graduação entre as IES parceiras, reordenando agendas e propostas de organização da pesquisa, estabelecendo propostas de crescimento e desenvolvimento da produção científica de impacto, ligadas à inovação, ao empreendedorismo e à internacionalização, incluindo projetos de iniciação científica;

- Nos projetos de formação e na extensão, as redes deverão atuar requalificando os componentes curriculares tradicionais e adicionando elementos inovadores a partir da investigação de temas, módulos, disciplinas, projetos integrados, atividades complementares e estágios relevantes;

- A Rede terá como objetivo evitar ações fragmentadas, qualificando os grupos de pesquisas e as ações de extensão para que a conexão entre as IES e a sociedade se intensifique, por meio da ampliação de oportunidades de aquisição de competência cultural e engajamento comunitário, por alunos e professores; e

- As instituições que integram a Rede deverão elaborar projetos coletivos e apresentá-los aos órgãos avaliadores para que sejam reconhecidos como ações interinstitucionais de qualificação profissional e de realização e ampliação qualificada da missão social das IES envolvidas.

3.1.5 Desenvolvimento de Projetos de Interesse da Sociedade

- O objetivo dos projetos coletivos, com participação de organizações como indústrias, empresas, setor público, academia, escolas básicas, etc., deverá ser o de fomentar competências profissionais e experiências acadêmicas que tragam soluções de interesse da sociedade e que permitam o desenvolvimento de novos conhecimentos, produtos e serviços, focados no desenvolvimento das comunidades das diferentes regiões das IES parceiras e reconhecidos por sua relevância; e

- As IES participantes da Rede deverão firmar um acordo, com a concordância dos seus respectivos conselhos universitários, que estabelecerá os objetivos e os impactos pretendidos com a cooperação, abrangendo sugestões para a cooperação em redes dedicadas às licenciaturas, com propostas específicas vinculadas às novas DCNs de formação de professores.

3.1.6. Melhoria da Capacitação Docente Digital e Tecnológica

- A capacitação docente por intermédio das Redes deverá investir em atividades didáticas com uso de tecnologia e competências digitais, bem como em outras estratégias que intensifiquem a mediação tecnológica em pedagogias de suporte ao aprendizado;
- O modelo deverá garantir que as IES integrantes da Rede aportem recursos financeiros na qualificação dos professores, inclusive por meio da internacionalização, e que os resultados dessa capacitação sejam refletidos nas avaliações institucionais;
- Nesse sentido, recomenda-se a elaboração de propostas no âmbito ou apoiadas pelos conceitos da *STEM Education (Science, Technology, Engineering e Mathematics)*, movimento para a construção de currículos voltados aos princípios do desenvolvimento científico, articulados com a demanda, a empregabilidade e os setores inovadores, com conteúdos advindos de práticas, inclusive remotas, conectadas à realidade contemporânea e ao atual desenvolvimento tecnológico; e
- A capacitação em redes utilizando recursos digitais e tecnológicos e a internacionalização deverá ser reconhecida pelos agentes públicos como um fator estratégico de melhoria da qualidade acadêmica.

3.2. Sugestões para Construção de uma Nova Matriz de Avaliação

O novo modelo de arranjo entre as IES para formação de Redes de Cooperação, tendo como pilares os princípios de qualidade, pode ser expresso sob uma nova forma de avaliação pelos órgãos reguladores, prestigiando a autonomia institucional, sobretudo de instituições que têm um histórico de trajetória e avaliação satisfatórios.

A política adotada deverá considerar as IES no contexto colaborativo, possibilitando o reconhecimento do desempenho de cada IES cooperada, não apenas no nível institucional e individual, mas também com base em critérios coletivos, sintonizados ao objetivo da atuação coletiva da Rede e devidamente avaliados por gestores, professores, estudantes, sociedade e agentes públicos.

Lembrando que o foco das Redes é a cooperação em torno de projetos e programas de interesse, compromisso e responsabilidade social.

A construção de uma nova matriz avaliativa incorporaria novos elementos, insumos, referenciais e indicadores aos já existentes, como:

- Avaliação por programa da Rede, que englobaria os projetos de cada curso compartilhado pelas IES. Dessa forma, haveria uma avaliação única do programa e não mais em cada um dos cursos das IES da Rede;
- Avaliação por pares, que sejam externos à Rede;
- Adoção da autoavaliação como um dos componentes estruturantes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para garantir a qualidade das Redes de Cooperação e das IES cooperadas e que deverá ter efetivo peso nas avaliações institucionais, servindo também para ampliar o prazo de renovação de reconhecimento de curso e de renovação de credenciamento das IES e das Redes;
- Avaliação da aprendizagem em Modelo 360 graus, que a permita entre pares, pelos docentes e pelo mercado, em processo continuado de *feedback* por meio de pareceres de evolução do desempenho do aluno e os pontos que ainda precisam melhorar relacionados às competências do curso;
- Avaliação com base na execução de projeto ou programa, considerando a integração dos ambientes e espaços proporcionados por cada uma das IES que fazem parte da Rede; e

- A ideia é que todos esses indicadores, pela boa e profícua colaboração, conduzam a conceitos adequados a cada uma das IES cooperadas.

3.2.1. Estrutura da Nova Matriz Avaliativa

Dentro do modelo atual de avaliação, a nova estrutura avaliativa contemplaria os seguintes aspectos:

Organização Didático-pedagógica

- Adoção de políticas institucionais nas IES com diretrizes dos programas de graduação interinstitucional, que incentivem a cooperação em rede, a realização de projetos de pesquisa conjunta (*Joint Research*) e os grupos de trabalho interinstitucionais;
- Conexões com as regionalidades e potencialidades de cada local de atuação das IES e do elenco de regiões assimétricas;
- Adoção de metodologias inovadoras como pré-requisitos para o programa;
- Incentivo a parcerias com empresas para um programa de estágio consolidado que seja capaz de propor desafios intelectuais e novos conteúdos aos alunos;
- Oferta de programas culturais locais em regiões programadas;
- Realização de estudos e programas finais a cada curso, por equipes com alunos de diferentes IES que compõem a Rede; e
- Gestão do curso por docentes das IES que compõem a Rede, tendo em sua composição um coordenador local e um coordenador geral.

Corpo Docente

- Suporte das Redes de Cooperação ao desenvolvimento de programa de formação e capacitação docente integrado para que os professores passem pelas mesmas experiências de metodologias, vinculadas às DCNs de cada curso com foco nas competências e não nos conteúdos;
- Avaliação focada no impacto que a produção docente/discente resulta em cada localidade. Para tanto, o programa deve priorizar a construção de redes de colaboração entre a academia e o mercado de trabalho;
- Composição com representantes de cada IES integrante da Rede;
- Possibilidade de avaliação dos critérios de titulação, regime de trabalho e experiência no conjunto das IES que compõem a Rede; e
- Ampliar, no âmbito das Redes, a cooperação docente, no desenvolvimento de metodologias e pedagogias híbridas e na interação entre formação, pesquisa e extensão.

3.3. Sugestões para Formação de Professores para a Educação Básica

O planejamento e a implantação de propostas para formação docente pelas IES reunidas em Redes de Cooperação implicam rever especificamente a formação dos cursos de licenciaturas e magistério, para adequá-los ao novo modelo de gestão colaborativa.

É relevante que as Redes cooperem entre seus centros de formação que estão previstos nas novas DCNs, como não segmentadores da formação por área ou disciplinas, estimuladores de novas práticas como aprendizado de conteúdos, não restrito aos estágios e em nova forma de cooperação e interação com a escola básica e outros centros dedicados à formação.

Importante também será promover a construção da profissionalidade docente, introduzindo na formação os elementos necessários para atuar em todas as metodologias inovadoras presentes no ensino superior contemporâneo como uma diretriz orientadora da ação educativa.

A cooperação deve estar focada nas melhores práticas e políticas curriculares advindas da aplicação das novas DCNs, tendo como finalidade também apoiar as IES no sentido de aprimorar práticas e intercâmbios aos docentes e discentes.

Os cursos de formação docente devem ter como referência os planos curriculares e os projetos pedagógicos dos sistemas de ensino públicos e privados e, sempre que possível, das próprias escolas, o que poderá estimular o surgimento de vários modelos de formação de professores, com maior adequação às necessidades e características das regiões e dos alunos.

Sabe-se que os países de alto desempenho de aprendizagem na Educação Básica voltam-se para a formação de professores, pois para eles a qualidade da educação de uma nação é o espelho da qualidade de seus docentes, considerada a alavanca mais importante para melhorar os resultados dos alunos.

Além de um currículo voltado para a prática, as experiências internacionais consolidaram um modelo de estágio de muito sucesso. Esse modelo, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores (DCN-Formação), traz uma estreita relação entre a instituição formadora e a escola. Ambas as instituições se corresponsabilizam pela formação do futuro professor. Isso demonstra que é preciso haver coerência entre o que se aprende na IES e o que se aplica na escola, entre o currículo do ensino superior e o currículo da Educação Básica e o compromisso com a melhoria da educação e da equidade educacional.

Dessa forma, a proposta é que as redes de cooperação entre IES possam constituir-se em modelos de qualidade de formação docente atendendo aos seguintes requisitos:

- Currículo com foco em atividades práticas e na convivência institucional entre universidades e escolas básicas (conhecimento pedagógico do conteúdo e didáticas específicas);
- Formação dos formadores para implementar o currículo focado na prática; e
- Aliança com a Educação Básica (redes, sistemas, escolas).

O conjunto de IES que se comprometer com esses requisitos de forma cooperativa poderá otimizar recursos, dividir conhecimento e pesquisa, pleitear financiamentos e tornarem-se um núcleo influenciador de boas práticas na formação docente.

As Redes com IES bem preparadas serão reconhecidas como centros de excelência e formação, e poderão ampliar a cooperação entre elas, assim como entre as Redes e as escolas de Educação Básica. Nas DCNs há a previsão de cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) para formação continuada de professores em serviço, e as IES que se destacarem pela qualidade poderão certificar outras IES que pretendem alcançar o padrão de qualidade estabelecido.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes de política pública para estimular a formação de Redes de Cooperação no Ensino Superior Brasileiro, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 3 de maio de 2022.

Conselheiro Mozart Neves Ramos (CEB/CNE) – Presidente

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Relator

Conselheiro José Barroso Filho (CES/CNE) – Membro

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Membro

Conselheiro Tiago Tondinelli (CEB/CNE) – Membro

Conselheiro Wiliam Ferreira da Cunha (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 3 de maio de 2022.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes de política pública para estimular a formação de Redes de Cooperação no Ensino Superior Brasileiro.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; nos Art. 9º, § 1º, Arts. 46, 48, 52, 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xxxx de xxx de 2022, resolve:

**Capítulo I
Da Caracterização e Bases de Funcionamento, Operação e Gestão das Redes de
Cooperação**

Art. 1º As Instituições de Educação Superior (IES), independentemente da organização acadêmica e dependência administrativa a que pertençam, poderão constituir redes de cooperação entre si, para fins de organizar estudos, programas e projetos de forma cooperada ou experimental, sob diferentes formatos e objetivos.

§ 1º Entre os objetivos gerais das Redes, destaca-se promover a cooperação solidária entre as IES, organismos governamentais, empresas e entidades da sociedade civil, de forma a proporcionar estudos, projetos e programas inovadores, em escala experimental, de alcance social e econômico.

§ 2º As Redes de Cooperação poderão ser constituídas por iniciativas de IES devidamente credenciadas e em funcionamento regular perante o Ministério da Educação (MEC).

§ 3º A gestão das Redes, a que se refere o parágrafo anterior, será conduzida por um Comitê Gestor, cuja composição será estabelecida entre os representantes institucionais indicados formalmente pelas IES integrantes das Redes, cabendo a esse organismo elaborar: .

I – o Regimento das Redes, em harmonia com as normas instituídas nas IES participantes, que entre outras questões e tratativas, deve expor as regras de funcionamento gerais e específicas, a justificativa e as formas de interação entre as IES que as compõem;

II – o Plano de Trabalho, que entre outras atividades, deve detalhar os objetivos das Redes, as metas e seus alcances, as agendas, os compromissos, as ações, os resultados, impactos e consequências esperadas para a sociedade, com destaque ao reforço às políticas públicas, à inovação e à competitividade no ambiente econômico; e

III – os relatórios de acompanhamento trimestrais que deverão, em seu conjunto, receber a aprovação da administração superior de cada IES.

§ 4º Uma vez constituídas, as Redes poderão ampliar a cooperação com outras instituições de ensino superior ou outras organizações públicas e privadas nacionais ou internacionais, como empresas, centros de pesquisa, indústrias e outros espaços de trabalho.

§ 5º As redes previstas no *caput* não serão geradoras de institucionalidade própria, não sendo possível, no âmbito das agendas de cooperação, entre as IES participantes, administrar ou manter vínculos de trabalho, mesmo que temporários, com discentes ou docentes, ou ainda

admitir a integração ou junção de turmas de forma regular para a oferta de disciplinas, cursos ou suas etapas, na graduação ou na pós-graduação, devendo as instituições integrantes manter suas individualidades em seu âmbito de funcionamento institucional, admitido por procedimento avaliativo e regulatório do MEC.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se confunde com práticas de mobilidade estudantil, docente ou de pesquisadores, de maneira individualizada e programada, que poderá ocorrer nos termos desta Resolução.

§ 7º As IES integrantes das Redes não poderão, entre si, estabelecer estratégias vinculadas às entidades mantenedoras de oferta comuns de novos cursos, ficando a elas as obrigações legais de observância das leis e normas da Educação Superior, especialmente o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com ênfase aos Arts. 46, e do 48 ao 54, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º As instituições proponentes a constituir uma Rede de Cooperação ou a aderir às Redes já existentes, deverão organizar projeto ou plano de adesão ou constituição, firmando os objetivos, as atividades planejadas e seu alcance para a sociedade e para a agenda institucional de Educação Superior, considerando os termos desta Resolução, bem como os convênios ou outros instrumentos que visem fornecer segurança jurídica entre elas.

§ 1º O projeto ou plano de adesão ou constituição, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser assinado pelos representantes máximos das instituições e conter as responsabilidades de cada uma das cooperadas, nos termos desta Resolução.

§ 2º O Instrumento indicado no parágrafo anterior deverá ter como anexo um Plano de Trabalho da Rede a ser criada ou existente, com metas a serem atingidas e impactos esperados nas IES e na sociedade, nos moldes desta Resolução.

§ 3º Na constituição das Redes, os mandatos dos representantes das instituições no Comitê Gestor serão rotativos, de forma a garantir a participação de todas as IES integrantes.

§ 4º As Redes deverão criar processos próprios de acompanhamento, auditoria e avaliação de seu funcionamento, com base no disposto por esta Resolução e pela legislação vigente.

Art. 3º No âmbito desta Resolução, não se associa às Redes o compartilhamento institucional que gere ou vise a exclusiva supressão ou restrição de quaisquer condições de oferta referentes a cursos superiores de graduação, pós-graduação e programas de pesquisa ou extensão nas instituições participantes das Redes, objetivando a redução de custos em atividades acadêmicas continuadas ou pré-existentes.

Capítulo II

Da Indução às Propostas de Agenda em Torno de Temas de Trabalho em Redes de Cooperação

Art. 4º As Redes de Cooperação poderão contribuir para que as IES integrantes fomentem a colaboração efetiva, ampliem a integração entre si, mantendo a diversidade do sistema e desenvolvam ações, como as que seguem:

I – garantir e melhorar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão oferecidos, respeitadas as missões e organizações acadêmicas;

II – aperfeiçoar a oferta acadêmica, beneficiando diretamente os estudantes;

III – organizar estudos, projetos e ações experimentais de modernização curricular, de avaliação de desempenho discente e de fatores institucionais de organização e agendas de pesquisa e de extensão, inclusive curriculares;

IV – promover estudos e programas experimentais dedicados à inclusão de estudantes carentes e ao combate da evasão;

V – ampliar a troca de experiências entre docentes, discentes e corpo técnico das IES, especialmente quanto às formas de organização curricular, organização da pesquisa, interação da extensão em projetos curriculares e de pesquisa, bem como de mecanismos de transferência tecnológica e de empreendedorismo, possibilitando o intercâmbio de professores e estudantes; e

VI – organizar estudos, programas e grupos de trabalho entre discentes e docentes direcionados à construção de currículos associados ao desenvolvimento da inovação e à organização de pesquisa voltada aos impactos em inovação.

Art. 5º As Redes de Cooperação poderão, além do disposto no artigo anterior, propiciar o aprimoramento de políticas institucionais acadêmicas na formação, pesquisa e extensão, ampliando e inovando a organização interinstitucional de suas atividades, por meio da geração de projetos compartilhados, considerando o impacto social e econômico na formação e na pesquisa, o foco na inovação, no empreendedorismo e no estudo de novas tecnologias de mediação ao ensino e aprendizado, pesquisa e extensão, entre as IES integrantes, conforme sua identidade, missão e vocação.

§ 1º Considerando os artigos anteriores, as Redes de Cooperação, uma vez respeitadas as identidades, missões e vocações de cada IES integrante, em relação ao ensino e aprendizagem, à pesquisa, à extensão e demais objetivos previstos na presente Resolução, poderão considerar, ainda, as seguintes ações no caso da graduação:

I – incrementar políticas institucionais curriculares, baseadas em interdisciplinaridade, na estrutura de competências, na ampliação do aprendizado e na oferta de conteúdos ao longo do curso, por meio de atividades práticas, inclusive reais e remotas, sem prejuízo do estágio curricular presencial, tendo como parâmetros experiências locais e internacionais;

II – desenvolver programas de capacitação e qualificação docente, a partir das pedagogias vinculadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com foco nas competências, nas inovações e flexibilidades curriculares, na mediação tecnológica visando novas pedagogias de ensino e aprendizado, nas abordagens interdisciplinares, nas interações entre pesquisa, ensino e extensão e nas atividades práticas remotas ou presenciais como forma de oferta de conteúdos;

III – ampliar as tecnologias de informação e comunicação vinculadas à diversidade do processo de ensino e aprendizagem às atividades acadêmicas presenciais, proporcionando maior produtividade ao desenvolvimento do curso e incrementando atividades entre discentes e docentes, com foco no aprendizado discente;

IV – integrar a estrutura curricular de graduação à extensão e à pesquisa, como forma de ampliar estratégias de ensino e aprendizagem baseados na cooperação e vivência extensionista em ambientes comunitários e econômicos, na iniciação científica e no interesse pela ciência, nas fronteiras do conhecimento e na autonomia e produção intelectual;

V – propor e desenvolver formas e procedimentos avaliativos, a serviço do fortalecimento do aprendizado, por meio de fases ou etapas de competências ao longo do curso, de sistemática contínua e abrangente avaliação de desempenho de egressos e de procedimento de autoavaliação institucional que não segmente modalidades, etapas ou atividades acadêmicas, voltados à identificação de limites e perspectivas institucionais e aos impactos da formação, pesquisa e extensão à sociedade inclusiva; e

VI – compromisso com a flexibilidade da oferta dos cursos e atividades acadêmicas, por meio das DCNs e da superação de burocracias curriculares, capaz de proporcionar o foco no desempenho do aprendizado dos estudantes, considerando a atualização e inovação constantes das formas de ensino e aprendizagem, da infraestrutura e da diversidade de renda, da formação pregressa e das características dos turnos de matrículas.

§ 2º Os projetos e programas desenvolvidos em Redes poderão, no que se refere à pós-graduação *stricto sensu* e à especialização, ter as seguintes atividades:

I – estudos e projetos experimentais em cotutoria ou co-orientação em programas regulares deliberados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

II – programas cooperados entre cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulares, inclusive profissionais, no sentido de estabelecer agendas de pesquisa e intercâmbio entre pesquisadores e estudantes;

III – programas e projetos em Redes de Pesquisa, agendados para alcançar impactos regionais e qualificação regional da pesquisa;

IV – programas e cursos interinstitucionais com foco em agendas que impactem o desenvolvimento econômico e social e sejam inovadores com relação ao formato e organização dos mestrados e doutorados;

V – projetos e programas experimentais, com a presença de pós-graduação *stricto sensu* com padrão de excelência (Doutorado com nota 6 ou 7), com foco na reorganização interna do curso, nas interações institucionais, na agenda de pesquisa e em processos de autoavaliação multidimensionais; e

VI – projetos experimentais integrados entre graduação e doutorado, a partir de projetos comuns entre IES cooperadas de formação e pesquisa.

§ 3º Os cursos e programas de mestrado e doutorado em Rede devem respeitar normas e regimentos definidos pelas IES envolvidas e atender os requisitos de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 4º Os diplomas conferidos por esses cursos e programas serão emitidos pela IES a qual estejam vinculados os professores orientadores das dissertações e teses concluídas.

§ 5º Programas de pós-graduação interinstitucionais já previstos na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, poderão ser organizados por IES cooperadas em Redes de Cooperação, a partir de agendas de desenvolvimento de programas de pesquisa e da preparação de futuros programas de pós-graduação, especialmente em IES localizadas em regiões assimétricas em relação ao desenvolvimento social e econômico.

§ 6º As IES cooperadas em Redes, no âmbito da agenda de programas e projetos, poderão, ainda:

I – organizar programas de inovação, empreendedorismo e tecnologia visando à ampliação de campos de práticas e de promoção de mecanismos de cooperação e transferência tecnológica com empresas e indústrias;

II – constituir programas de formação e capacitação de professores e de gestores para a escola básica, criando espaços comuns e integrados entre IES e escolas de Educação Básica, dedicados à qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III – estudar e organizar junto aos currículos de graduação, as práticas e modelos de interdisciplinaridade com base nas ações no âmbito dos currículos STEM (*Science, Technology, Engineering e Mathematics*) e STHM (*Science, Technology, Humanity, Engineering and Mathematics*), a partir das iniciativas nacionais; e

IV – fomentar centros culturais junto à comunidade e fortalecer programas e projetos de extensão voltados à responsabilidade ambiental, aos direitos humanos e à justiça social.

Capítulo III

Da Mobilidade Estudantil na Graduação e Pós-graduação, no Corpo Docente e na Pesquisa

Art. 6º A mobilidade estudantil, no âmbito das Redes de Cooperação, visa o aperfeiçoamento do processo de formação graduada e poderá se dar entre estudantes de cursos regularmente ofertados entre as IES nacionais ou estrangeiras cooperadas, não se caracterizando como dupla matrícula.

§ 1º A mobilidade de que trata o *caput* tem por objetivo ampliar a experiência acadêmica curricular dos estudantes, enriquecendo sua formação e propiciando trocas de modelos curriculares entre instituições.

§ 2º A mobilidade de que trata o *caput* poderá ser realizada por períodos completos ou por disciplinas de oferta do curso, no modelo de graduação sanduíche, limitado a um período de 6 (seis) meses entre instituições nacionais e a 2 (dois) períodos entre IES nacionais e estrangeiras quando se tratar de períodos completos.

§ 3º A mobilidade de estudantes em torno de disciplinas ou atividades acadêmicas poderá ocorrer por 1 (um) ou, no máximo, 2 (dois) períodos descontinuados.

§ 4º Estudantes que cursarem períodos ou atividades em outra IES cooperada deverão realizar todos os registros e atividades acadêmicas suficientes para que os estudos possam ser aproveitados em sua IES de origem, de forma a garantir a certificação de estudos realizados em outra instituição.

Art. 7º A mobilidade entre estudantes e pesquisadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, visa o aperfeiçoamento da pesquisa institucional e o incentivo às IES a ampliarem suas atividades e agendas de pesquisa e poderá se dar entre estudantes de cursos regularmente ofertados por IES nacionais ou estrangeiras cooperadas, não se caracterizando como dupla matrícula.

§ 1º A mobilidade de que trata o *caput* se dará na fase do curso reservada à elaboração da dissertação ou tese ou à pesquisa, após a conclusão da etapa referente as atividades de oferta de disciplinas.

§ 2º A mobilidade de que trata o *caput* implica em oferta de cotutoria pela IES receptora e poderá ocorrer em um período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º A mobilidade indicada no *caput* tem o caráter de pós-graduação sanduíche, não conduzindo à transferência ou dupla formação dos estudantes.

Capítulo IV

Dos Aspectos Regulatórios e Avaliativos da Organização de Redes de Cooperação

Art. 8º As Redes de Cooperação e as IES integrantes deverão cumprir todas as exigências estabelecidas no marco legal e regulatório vigente da Educação Superior.

Art. 9º As Redes de Cooperação, por meio de seu organismo de gestão, deverão enviar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) os documentos pertinentes às IES que a compõem, bem como os documentos referentes à sua constituição e funcionamento.

Parágrafo único. Caberá à SERES, no exercício de suas atividades de regulação e supervisão, acompanhar o processo de desenvolvimento das Redes e das IES que as compõem no âmbito do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. As IES integrantes das Redes poderão aproveitar e certificar estudos e atividades acadêmicas realizadas no âmbito da mobilidade de estudantes, em cursos de graduação e pós-graduação regulares, nos termos desta Resolução.

Art. 11. As IES componentes de Redes de Cooperação poderão registrar diplomas entre si, aproveitar estudos e, ainda, admitir a dupla diplomação à graduação ou a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso, observadas as normas definidas pelo MEC.

Parágrafo único. O registro de diploma a que se refere o *caput* deverá observar o disposto nos Arts. 48 a 54, da Lei nº 9.394, de 1996, no que dispõe o Decreto nº 9.235, de 2017, especialmente quanto ao seu Art. 99, e nas Resoluções CNE/CES nº 3, de 2016 (revalidação) e CNE/CES nº 7, de 2017.

Art. 12. Caberá ao MEC exercer o processo de regulação, decorrente das instituições integrantes de Redes de Cooperação, nos moldes desta Resolução, bem como das ações vinculantes de cada Rede, considerando o ordenamento e o resultado do processo avaliativo das Redes e das IES.

Art. 13. O processo de avaliação das Redes de Cooperação e de cada IES que as compõem, terá caráter institucional, formal e obrigatório, sendo inserido junto ao processo de credenciamento institucional de cada IES.

§ 1º O processo de avaliação de que trata o *caput* será conduzido pelo MEC, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com a participação da Capes e deverá considerar, além dos indicadores ou índices de qualidade existentes sobre instituições e cursos, os resultados da autoavaliação conduzida pelas IES e pelo Comitê Gestor da Rede de Cooperação.

§ 2º A avaliação institucional de que trata o *caput* e o parágrafo anterior não interfere, sobrepõe ou substitui a avaliação de cursos da Capes, conduzida e organizada por seu Conselho Técnico Científico cujo resultado é requisito à continuidade e à autorização de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a serem deliberados pelo CNE.

Art. 14. A avaliação institucional de que trata o artigo anterior deverá ser periódica, sendo seu período de validação determinado pelo relatório final do Inep e poderá estabelecer prazo para o atendimento de diligências ou providências vinculadas à nova avaliação.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* será entregue a cada uma das IES e ao órgão gestor das Redes, com indicativos de suficiência, êxito ou insuficiências, as quais poderão ser objeto de diligência de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Ao término do processo avaliativo o Inep encaminhará o relatório final da Rede e de cada IES à SERES e à Capes, para fins de instrução ao CNE do processo de credenciamento institucional.

Art. 15. O processo de autoavaliação, coordenado e conduzido pelo organismo gestor das Redes, poderá ser realizado por avaliadores institucionais externos às IES que as compõem, com experiência na graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação, incluindo também a experiência advinda do mundo do trabalho, de forma a permitir sua divulgação e utilização junto aos órgãos regulatórios, entidades, empresas e à sociedade em geral.

§ 1º O Comitê Gestor de cada Rede desenvolverá, em conjunto com a equipe de avaliadores externos e integrantes das IES participantes, uma série de indicadores que comporão os instrumentos de avaliação institucional de cada uma das Redes e IES integrantes.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deverá ser institucional e considerar a organização, o planejamento, as atividades realizadas, os estudos e projetos, atividades experimentais entre outras no âmbito da Rede e principalmente os impactos da Rede e das IES junto à sociedade e na economia e nos diversos atores sociais e econômicos vinculados às diversas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 3º A avaliação de que trata o *caput* abrangerá indicadores de qualidade decorrentes das atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, considerando a qualidade global das IES integrantes, bem como o seu desempenho na ação cooperativa e compartilhada no âmbito da Rede.

§ 4º A avaliação de que trata o *caput*, poderá, ainda, ser organizada em modelos multidimensionais, de forma a incorporar ao desempenho impactos relevantes à economia e à sociedade, bem como associado ao Modelo 360 graus, que permite a avaliação entre pares, pelos docentes e pelo mercado, em processo continuado de *feedback* por meio de pareceres de desempenho, indicando aspectos positivos e pontos que ainda precisam melhorar.

§ 5º Para se manter como integrante da Rede, a IES precisará responder satisfatoriamente ao processo avaliativo vigente.

Art. 16. Cada IES vinculada à Rede de Cooperação, inserirá nos relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA) os documentos referentes ao relato da autoavaliação de suas atividades de atuação no âmbito das Redes.

Parágrafo único. Nas avaliações *in loco*, serão considerados os relatórios individuais da CPA e o desempenho da própria instituição em relação aos resultados produzidos coletivamente no âmbito das Redes.

Capítulo V **Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 17. As Redes de Cooperação já existentes poderão se adaptar aos termos desta Resolução.

Art. 18. As IES que queiram se organizar em Redes de Cooperação para desfrutar das possibilidades previstas nesta Resolução deverão prever essa dimensão em seus projetos e programas institucionais de formação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão, especialmente no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como no seu programa institucional de avaliação própria, e comunicar ao MEC a sua participação em Rede.

Art. 19. As IES que queiram se desvincular da Rede deverão anunciar e justificar sua decisão ao Comitê Gestor da Rede com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá formalizar aos órgãos do MEC a saída da Rede da IES cooperada.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de xx de xxxx de 2022.